TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que o Despacho foi publicado no Diário da Justiça do dia 9 de junho de 1988 fls. 13.376

Eu Dinorah Walter Dias lavrei a presente, que vai assinada pelo Diretor Geral

Vera Mello

ARQUIVE-SE
Em 15 / 6 / 1988
Vera Mello

87

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

JUNTADA

Aos 25 dias do mês de Julho de 19 88

junto a estes autos petição protocolada sob nº 4059/88 e

4104/88 que se segue

Eu, ,

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor-Geral.

83

Partido Popular Social

— Dos Escritores e Poetas do Samba de Guarulhos —

Fundado em 15 de Novembro de 1.984

Rua do Rosário n.º 564 — Macedo — Guarulhos — SP

Guarulhos 6 de Julho de 1.988

Exmo sr.Presidente do Trubunal Superior Eleitoral.

Exmo sr.Dr.Juiz.

Assistindo o Jornal da TV.Globo hoje fiquei sulpreso com - à noticia que o pedido de Registro deste Partido fora alquivado.

Lamentavel pois este Partido não é um Partido fora da Lei- tivemos o cuidado em consultar advogados,Juristas todos forão unanimes- em afirmarem que este Partido,ao dar entrada com o Pedido de Registro - a tres anos fisera dentro do Regulamento da Constituinte digo Constituição,isto é v.excia eos demais Juizes deste Tribunal poderão verificarem- oes o Art.11 e 12-13- 14- 15 e todos os Capitulos enfim toda a regulamentação dos Partidos Politicos.

Seguimos a risca estas Instruções enclusivel nesta testo da- Constituição,o pedido de Registro do Partido obedeçe todos artigos e - Itens da Constituinte,a unica exigencia é o Partido ter 101 assinaturas- os demais itens,leis etc,o partido tem um ano de praso para regulamentação apos ter o Registro Provisorio.

Nosso Partido não teve o Registro Provisorio,enquanto outros- Partidos nas mesmas condições ao este,tiverão o Registro Provisorio- Veio a Constituinte,verificamos o Capitulo V dos Partidos Politicos - estamos dentro dos Art.19 Paragrafos 1º -2º -3º-4º.

OS exmos Constituintes que levarão 1 ano e 5 meses,para aprovarem,o primeiro turno da Constituinte,acharão por bem emendarem a Constituição,com uma emena casuitica,cheia de interferencia.

Veio a decidencia do PMDB,procuraão agasalhar este grupo,com - uma emenda que os Partidos novos poderão terem seus Registros,tendo - representante,em 5 Estados e no Congresso Nacional.

Os casuismos continuarão,um Congresso Constituinte tem que - ser soberano,este comessara sofrer interferencia de toda a Especie - veto dos Senadores,voltarão aos Constituintes que mantivarão as emendas- dos dois turnos.

A emenda seguindo a sanção do Exmo Presidente da Republica que- vetara,a eleiçãoem dois turnos nos Municipios com mais de 200 mil abitantes.

E consultando Juristas em São Paulo nos comunicarão que comesta-
emenda avendo eleições por ela qualqér candidato ou Partido que sentirem-
projudicados poderão recorrerem a Justiça anularem as eleições.

Para evitar que isto aconteça este Partido constituira advogados -
que por estes dias dara entrada com mandatos de Segurança,neste Tribunal-
Eleitoral,no Tribunal Federal,no Tribunal de Recursos.

Defendendo os Direitos do Partido ter seu Registro,Participar dos-
pogramas de Radio e Televisão de Participar das eleições Municipais com-
candidatos propios,ou coligação em todo Brasil.

O Direito soberano da Constituinte sem nennuma interferencia,o Di-
reito de votos do menor de 18 anos,de 16 anos acima,os dois turnos nos
Municipios,em que estiver mais de 200 mil abitantes.

Mair tempo para que os Partidos registrarem seus candidatos,para-
as eleições depois que estiverem os Registros provisorios ou definitivos-
e que as eleições seja marcadas apos pronta a Constituinte totalmente,não-
adianta realisar uma eleição Municipal cheia de erros e falhas das Leis-
e Juristas,abrindo espaço para que candidatos ou Partidos depois das elei-
ções recorrão a Justiça.

So as eleições para Presidente da Republica sera realisada em -
Novembro de 1.989.

Porque não realisar as eleições Municipal ou junto a de Presidente
da Republica,ou então em Julno de 1.989 o 1º Turno em Agosto o 2º Turno -
com a poçe dos Eleitos em 7 de Setembro fasendo 1.989 o ano Eleitoral.

Respeitosamente

P.P.S.E P.S. ANTONIO DE FREITAS

PRESIDENTE

84

Partido Popular Social

— Dos Escritores e Poetas do Samba de Guarulhos —

Fundado em 15 de Novembro de 1.984

Rua do Rosário n.º 564 — Macedo — Guarulhos — SP

13 JUL 15 18 00 004104
12-76
12

Guarulhos 10 de Julho de 1.988

Exmo Sr.Presidente do Superior Tribunal Eleitoral
ou Tribunal Superior Eleitoral.

Exmo sr,Presidente.

Na qualidade de Presidente deste Partido Idealisador digo idealisador e fundador deste Partido.

Até agora pacificamente procurei de todas as formas mostras a confiança que tinhamos na Justiça,a unica coisa que sobrava neste Pais paramão cair em um mar de lama.

Este Partido fundADO EM 1984 digo mil novecentos e oitenta e quatro,eu fui um dos Sindicalistas mais atuantes deste Pais,25 anos de Sindicalismo .

Como encadernador trabalhei para os maiores Juristas deste paismeu grau cultural primario,mais conheço e respeito as leis,militando naPolitica a mais de quarenta anos.

Ajudei os maiores nomes da Politica serem eleitos,colaborei comas maiores autoridades deste Pais Governos Ministros,Secretarios de Estados,Governadores,Prefeitos Secretarios,tenho documentos.

Um burro carregado de livros e Doutor,eu sou este burro grau - primario,sou escritor todas as Instruções deste Tribunal temos atendidos Mais temos livros da atual Constituintes,conhecemos sobre o regulamento - dos Partidos Politicos,conhecemos esta Constituinte casuitica,cheias defalhas.

Vimos os Partidos Considerados aptos para disputarem as eleições enquanto o nosso alegarãm irregularidades.

Enviei muintas cartas a este Tribunal agora envio um DESAFIOquero que este Tribunal atraves os M.D.Juizes,provem neste Pais o que é legal ou Ilegal.

Como escritor vou denunciar ao Brasil Inteiro ao Mundo que no Brasil nem em nossa Justiça podemos confiar.

Respeitosamente

P.P.S.E.P.S. ANTONIO DE FREITAS

Antonio de Freitas

PRESIDENTE

85

Partido Popular Social

— Dos Escritores e Poetas do Samba de Guarulhos —

Fundado em 15 de Novembro de 1.984

Rua do Rosário n.º 564. — Macedo — Guarulhos — SP

13 JUL 16 16 53 004105

12-76

12

CONTESTAÇÃO

Exmo Sr. Presidente

Do Superior Tribunal Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral.

Exmo sr. Juiz Presidente, exmos sres Juizes, na qualidade de Presidente do Partido Popular Social dos Escritores e Poetas do Samba-Presidente da Executiva Nacional, fundador do Partido.

Eu Antonio de Freitas Titulo de Eleitor nº 592103301 - 176 - Zona Eleitoral - Seção 0111, Guarulhos, Est, de São Paulo, Brasil.

Considerando que a Constituinte veio traser algo de Novo quando assinaturas, de 280 Deputados mudaria qualquer, emenda e mesmo o Regimento Interno da Constituinte, mudanças que refretira na vida Social, Juridica, e ate intima de cada Cidadão Brasileiro.

Prova é que estas 280 assinaturas mudara a Constituinte e se 280 assinaturas veio infruár na vida de milhões de Brasileiro o Presidente de um Partido Politico, tem poderes Juridicos para defender os intereces do Partido, dos Militantes, e correligionarios.

Temos recebido deste Tribunal, e mesmo da Diretora da Imprensa Nacional, que erros tecnicos que deveria procurar advogados, e mesmo tecnico em Comunicação.

Des que este Tribunal aprovou o voto do anafabeto, o Direito do Anafabeto em ser candidato, não pode negar o Registro de um Partido por falhas tecnicas, ou erros de Portugues.

Exmo sr. Juiz Presidente exmos sres Juizes, infelismente o nosso povo são conformista, conformão com discriminação, o que não éo caso deste Partido.

Nos Diretores e Menbles e filiados deste Partido, não concordamos, com nenhum discriminação iremos a luta pelos nossos Direitos.

Desafiamos a Justça provarem o que é legal, o que não tem inrregularidade neste Pais.

A Constituinte esta emenda que regulamenta as eleições Municipal?

P.P.S.E.P.S. ANTONIO DE FREITAS

Antonio de Freitas

PRESIDENTE

Partido Popular Social

— Dos Escritores e Poetas do Samba de Guarulhos —

Fundado em 15 de Novembro de 1.984

Rua do Rosário n.º 564 — Macedo — Guarulhos — SP

E mesmo este Tribunal atraves os exmos sres,Juizes estão Cometendo-injustiça,enclusivel passando por sima ou mesmo não levando em conta - os artigos ou mesmo capitulos inceridos na lei mãe da Nação que é a Constituição.

Art. 11 -A Comição Diretora Nacional Provisória designará,em ata - para cada Estado onde o Partido pretende se organizar,a Comissão Diretora Regional Provisória.

Que,por sua vez autorizada por aquele designará Comissões Mêmbicas para os Municipios e, em tratando das Capitais dos Estados,para as-Zônas Eleitorais (Lei nº 5.682 art. 5º redação da Lei nº 6.767)

Vindo depois o Art.12 - A Comissão Diretora Nacional Provisória - Comunicará a Fundação do Partido ao Tribunal Superior Eleitoral requerendo o registro provisório e o prazo para organizálo.

Exmo sr.Juiz Presidente exmos sres Juizes do Tribunal Superior Eleitoral

Enfim a regulamentação dos Partidos,pela Constituição atual giram em torno das (Leis 5.682, ecart. 9º red.da Lei nº 6.767)

Este Partido Fundado a 3 anos obedecera estas Instruções,mas mesmo a emenda que regulamenta os Partidos Politicos Votado pelos Constituintes e aprovado V.Capitulo este Partido obedece-os regulamentos desta Leis.

Vindo depois esta emenda Casuita que regulamenta as eleições Municipais,feita mais para agasalhar os decidentes do PMDB e de outros Partidos uma emenda contraditoria e Polemica.

E se as eleições forem realisadas por esta Emenda,qualquer Partido-ou Candidato que sentir prejudicado pedera recorrer a Justiça,e ter ganho-de causa.

O que mais causou espanto que outros Partidos que derão entrada neste Tribunal muinto depois deste tiverao suas Participaçoes em pogramas de-Radio e Televisão,e seus Registros provisorios aprovados por este Tribunal.

Somos contrario a um artigo desta emenda que da Direito aos Partidos-terem seus Registros se tiverem representantes em 5 Estados.

Defendemos eleições de dois Turnos para os Municipios com mais de - 200 mil abitantes.

Defendemos o voto ao menor de 18 anos ou seja apos os 16 anos,breve - estaremos dando entrada neste e em outros Tribunais com mandatos de Segurança atraves de advogados em defesa destes Direitos de Partido,e os demais relacionados.

Respeitosamente

P.P.S.E.P.S. ANTONIO DE FREITAS

PRESIDENTE

87

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex.mo Sr. Ministro Roberto Rosas.

Secretaria do T.S.E., em 25 de Julho de 19 88

DIRETOR GERAL

Pedido de Registro nº 106.

SESSÃO ORDINÁRIA

REGISTRO DE PARTIDO Nº 106 - CLASSE 7ª - DISTRITO FEDERAL(Brasília)

SÚMULA: Pedido de Registro do Partido Popular Social dos Escritores e Poetas do Samba de Guarulhos.

INTERESSADO: Antônio Freitas, Presidente Nacional.

RELATOR: Ministro Roberto Rosas.

JULGADO EM: 2.8.88.

DECISÃO: Indeferido o pedido. Decisão Unânime.

Presidência do Ministro Oscar Corrêa.

Presentes os Ministros: Aldir Passarinho, Francisco Rezek, Otto Rocha, Sebastião Reis, Roberto Rosas, Vilas Boas e o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, Procurador-Geral Eleitoral.

/mcg.

89
9

GA
21935+
0803.1531

935TXRJOM BR
611421SEDF BR
TELEGRAMA
ILMO SR
ANTONIO DE FREITAS
RUA DO ROSARIO, 564 - MACEDO
07000 GUARULHOS SP

COMUNICO VOSSENHORIA TSE EM SESSAO DE 2.8.88, APRECIANDO PROCESSO NR 106, INDEFERIU PEDIDO REGISTRO PROVISORIO PARTIDO POPULAR SOCIAL - PPS, FORMULADO MEDIANTE REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB NR 227/88, TERMOS VOTO RELATOR.

CDS SDS
MINISTRO OSCAR CORREA
PRESIDENTE TSE

T SILVIA
935TXRJOM BR
611421SEDF BR

Assinatura

Aos 25 [illegible] Agosto de 19 88

Tal assinado a [illegible]